

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 2023-36.2011. 5.06.261

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 541/12

EXEQUENTE: JOSÉ CICERO DA SILVA

EXECUTADO: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

Aos 06 dias do mês de JUNHO do ano de 2012, no Engenho Taquara, Zona rural de Ribeirão/PE, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) da Única Vara do Trabalho de Ribeirão /PE, na execução movida por **JOSÉ CICERO DA SILVA contra CACHOOL, COMERCIO E INDUSTRIA SA**, para cobrança da dívida de R\$ 9.785,83, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

**IMÓVEL RURAL DENOMINDADO "ENGENHO TAQUARA"**, com uma área medindo cerca de 203,80 ha, cadastrada, sendo: Parte I 40,00 ha, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 232.157.000671; Parte II 8 ha, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 232.157.000680; Parte III 25 ha, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 232.157.262757 e **registrado nas fls. 49, do Livro nº 2-D, matriculado sob o nº 321, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão - PE, em 21 de Dezembro de 1984**, que se limita e confronta-se: ao NORTE, com o Engenho Piutá e Amaraji à Vapor, pertencente à Usina Estreliana Ltda.; ao SUL, com o Engenho Cachoeira Lisa, pertencente à Usina Estreliana Ltda; ao LESTE, com o Rio Amaraji e Engenho Amaraji a Vapor pertencente à Usina Estreliana Ltda; e, a OESTE, com o Engenho Conservador, pertencente à Usina Estreliana Ltda. Sobre o referido imóvel pesa os seguintes ônus reais, segundo cópia de Certidão do Inteiro teor do Serviço Notarial e de Registro de Ribeirão - PE, anexada a uma via do presente auto e entregue ao referido Cartório, para as providências necessárias, a saber: R - 01-321 Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária Fiduciária e Fidejussória, em data de 20.12.1984, celebrada com o Banco do Brasil S/A e aditivo; R-04-321 Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária nº 85/00481-2, em data 12.06.1985, celebrada com o Banco do Brasil S/A e aditivos; R -21-321 Escritura de Confissão de Dívidas com garantias hipotecárias, pignoratícias e fidejussórias, em data de 15.04.1992, celebrada com Banco d Brasil S/A; R - 24- 321 Cédula de crédito industria nº 92/00169-6, em data de 10.07.1992, em que é credor Banco do Brasil S/A; R 26-321 Cédula de crédito industria nº 92/00264-1, em data de 10.08.1992, em que é credor Banco do Brasil S/A; R-34-321 Escritura Pública de Confissão de Dividas decorrentes de convênio com o IAA, em que é credor o Instituto do Açúcar e do Alcool, representado pelo banco do Brasil S/A e R-36-321 Mandado de anotação de penhora nº 372/2000, Proc nº JCJ - Escada 1397/88.O imóvel, localiza-se as margens da BR 101 Sul, o que determina fácil acesso e trafegabilidade e tem as seguintes benfeitorias, a saber: 01 alojamento em alvenaria, sala, três quartos, cozinha, banheiro, com duas dependência de empregada, 41 casas, sendo 34 em alvenaria e 07 em taipa, que funcionam como residência dos funcionários fixos da Usina Estreliana, 01 Escola Municipal, 01 Igreja da Assembléia de Deus e uma borracharia particular.

507

Possui como cultura existente, a de cana-de-açúcar. Considerando o valor do hectare da terra R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a média de produção de cana-de-açúcar na região de 60 toneladas por hectare, sendo a tonelada avaliada em R\$ 63,02 e que 20% da terra é destinada a moradia de trabalhadores, estradas de acesso e áreas de preservação, avalio a terra com suas benfeitorias e plantações em R\$ 3.058.154,40 (três milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**VALOR TOTAL: R\$ 3.058.154,40 (TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

**Luciana Fraga Castro de Albuquerque**  
**Oficial de Justiça Avaliadora Federal**

**RESSALVAS:** O presente bem, também constitui objeto da penhora em diversos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho conforme certidão anexa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



## **NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS**

### **RECIFE - PERNAMBUCO**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.631, 1º andar, Imbiribeira, Recife-PE

CEP: 51.150-004

**Processo nº.: 0000248-70.2017.5.06.0262 AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: GENILDO DA SILVA CRUZ**

**RÉU: INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A, USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - ME**

#### **CERTIDÃO**

Certifico que o leiloeiro Daniel Zanella enviou através de e-mail leilão judicial na justiça comum da comarca de Ribeiro.

Certifico ainda que os imóveis que estão indo à hastas pública (Engenhos Retiro e Duas Barras) foram objetos de penhora na centralização das execuções que tramita por este Centro.

Certifico, por fim, que junto aos presentes autos as informações trazidas pelo leiloeiro, bem como os autos de penhora dos imóveis mencionados.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 2019-04-11.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

**Ribeirão - Vara Única****ESTADO DE PERNAMBUCO****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIBEIRÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL DO JÚRI 2019, MARCADA PARA OS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2019.**

- 1 – JOSÉ GABRIEL DE CARVALHO FILHO
- 2 – ADRIANO SILVA DOS SANTOS
- 3 – JOSÉ AMARO DA SILVA
- 4 – CARLOS BONIFÁCIO BRITO DE MELO
- 5 – GEYSON BONIFÁCIO NEVES VALENÇA
- 6 – ADEMÁRIO COSMO DA SILVA
- 7 – CARLOS FREDERICO ANICETO DA SILVA AMORIM
- 8 – EDNA MARIA DA SILVA
- 9 – JADSON FRANCISCO DA SILVA
- 10 – JORGE FERNANDO MOURA SANTOS
- 11 – JOSÉ LOPES DE LIMA SILVA
- 12 – MACIEL NICOLAU DE ASSIS
- 13 – MARIA CECÍLIA DE LIMA ANTÃO
- 14 – MARIA HAYDEE DA SILVA
- 15 – RAPHAEL PEIXOTO DA SILVA
- 16 – CELSO GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIR
- 17 – WALMY ROGÉRIO NASCIMENTO SIQUEIRA
- 18 – ALEQUISSANDRO MIGUEL ARCANJO
- 19 – MATHILDE EMANUELLE BARCELOS DE MELO
- 20 – ANNY WORLLEYD ALVES CAMELLO
- 21 – ELISAMA MARIA DA SILVA
- 22 – NEIDE MOURA GONÇALO
- 23 – BRUNNA CRISTINA FERREIRA CALAZANS DE OLIVEIRA
- 24 – LYLIANE CRISTINA ALVES SILVA PIMINTEL
- 25 – VILSIANE MARIA SÁ DA CRUZ

***Audna Mª do Nascimento Firmino****Chefe de Secretaria****Antônio Carlos dos Santos****Juiz de Direito***EDITAL DE INTIMAÇÃO – HASTA PÚBLICA****Processo nº:** 0000207-73.2000.8.17.1190**Classe:** Execução Fiscal**Expediente nº:** 2019.0921.000915**Prazo do Edital:** Legal

O Juiz Antônio Carlos dos Santos da Vara Única da Comarca de Ribeirão torna público que será realizado o seguinte leilão/praçã referente à Execução Fiscal nº 0000207-73.2000.8.17.1190 proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra USINA ESTRELIANA LTDA.

Objeto do leilão/praçã :

**Engenho Retiro** , localizado neste Município do Ribeirão, do Estado de Pernambuco, com 449,90 ha (quatrocentos e quarenta e nove hectares e noventa ares), com registro perante o Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeirão, matriculado sob o nº 303, do Livro nº 2/D, fls. 31, de propriedade da Executada Usina Estreliana Ltda.

Valor da Avaliação:

O valor da propriedade objeto deste edital de praça, de acordo com avaliação nos autos, é de **R\$ 584.870,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais) .**

**Data do leilão/praçã : 17/05/2019 às 10 horas.**

**Local : PÇ Elizeu Lins de Andrade, s/n - Centro Ribeirão/PE**

**Telefone: (081)3671.5636 - (081)3671.5637**

COMUNICAÇÃO: se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer a maior quantia em 2º leilão a ser realizado no dia **24/05/2019 às 10 horas** , no mesmo local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Maria Pessoa Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ribeirão (PE), 08 de abril de 2019.

**Audna Mª do Nascimento Firmino**

**Chefe de Secretaria**

**Antônio Carlos dos Santos**

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – HASTA PÚBLICA**

**Processo nº:** 0000207-73.2000.8.17.1190

**Classe:** Execução Fiscal

**Expediente nº:** 2019.0921.000916

Prazo do Edital: Legal

O Juiz Antônio Carlos dos Santos da Vara Única da Comarca de Ribeirão torna público que será realizado o seguinte leilão/praçã referente à Execução Fiscal nº 0000207-73.2000.8.17.1190 proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra USINA ESTRELIANA LTDA.

Objeto do leilão/praçã :

**Engenho Duas Barras** , localizado no Município de Gameleira, do Estado de Pernambuco, com 355,1365ha (trezentos e cinquenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e cinco centiares), com registro perante o Cartório de Imóveis da Comarca de Gameleira, matriculado sob o nº 22, do Livro nº 2-A, fls. 19, de propriedade da Executada Usina Estreliana Ltda.

Valor da Avaliação:

O valor da propriedade objeto deste edital de praça, de acordo com avaliação nos autos, é de **R\$ 461.677,45 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) .**

**Data do leilão/praza : 31/05/2019 às 10 horas.**

**Local : PÇ Elizeu Lins de Andrade, s/n - Centro Ribeirão/PE**

**Telefone: (081)3671.5636 - (081)3671.5637**

COMUNICAÇÃO: se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer a maior quantia em 2º leilão a ser realizado no dia **07/06/2019 às 10 horas, no mesmo local.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Maria Pessoa Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ribeirão (PE), 08 de abril de 2019.

**Audna Mª do Nascimento Firmino**  
**Chefe de Secretaria**

**Antônio Carlos dos Santos**  
**Juiz de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão

Recebi  
Em, 14/06/2018  
@

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0000199-95.2018.5.06.0261

Ref. Mandado ID Nº 70dda98

Ao(s) 14 dia(s) dia(s) do mês de junho do ano de 2018, na propriedade denominada "Engenho Duas Barras", Zona Rural do Município de Gameleira/PE, em cumprimento ao mandado em epígrafe, expedido pelo(a) MM. DR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO, nos autos do processo em epígrafe, em que são partes "exequentes diversos" (Execuções Reunidas – CEJUSC-JT/1º GRAU) e Cachool Comércio e Indústria S/A (réu), procedi à penhora e avaliação do(s) bem(ens) abaixo descrito(s), para a garantia da execução do valor de aproximadamente R\$40.000,00 (quarenta milhões de reais):

#### **DISCRIMINAÇÃO**

Imóvel rural denominado **ENGENHO DUAS BARRAS**, com uma área de **341,1746 hectares (área remanescente decorrente de desmembramento, conforme averbação AV-47-22, de 01/04/2015)**, pertencente à Usina Estreliana Ltda, cadastrado no INCRA sob o nº 232.084.262.773 e registrado no Livro nº 2-A, matrícula nº 22, do Cartório de Registro de Imóveis de Gameleira-PE, em 03/01/1978. Confrontações: Ao NORTE: com o Engenho Taquara; Ao SUL: com o Engenho Cachoeira Lisa; A LESTE: com o Engenho São Mateus; A OESTE: com o Engenho Taquara. Todos de propriedade da Usina Estreliana. Tudo conforme certidão cópia da certidão do Registro Imobiliário de Gameleira em anexo.

**Obs 1.:** O imóvel situa-se às margens da Rodovia PE-073, tendo como benfeitorias: 11 casas, destinadas à moradia dos trabalhadores do engenho e 01 escola municipal.

**Obs 2.:** O imóvel encontra-se hipotecado (em diversos graus) ao Banco do Brasil S/A, Agência Cabo-PE, CNPJ: 00.000.000/0714-55.

**Obs 3.:** O imóvel encontra-se arrendado ao Sr. José Syllio Diniz Araújo, conforme registro R-46-22 de 08/04/2015.

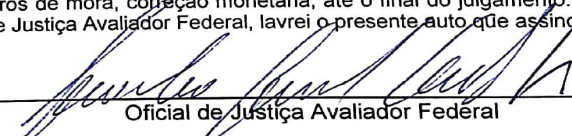
**Obs 4.:** Existem penhoras anteriores, referentes aos seguintes processos: 0001284-63.2011.5.06.0261, 00221500-32.2009.5.06.0261, 0081200-98.2001.5.06.0261, 0099500-30.2009.5.06.0261, 0000020-74.2012.5.06.0261, 0100100-51.2009.5.06.0261, 0000412-48.2011.5.06.0261; Obs.: as penhoras dos processos 0072500-55.2009.5.06.0261 e 0000936-79.2010.5.06.0261 foram devidamente canceladas/baixadas, conforme averbações AV-49-22 e AV-51-22, respectivamente.

**Obs 5):** Cumprindo determinação do MM Juízo Deprecante, a presente constrição recai apenas sobre a "terra nua".

Avaliação do hectare: R\$6.000,00; Avaliação da totalidade da área (341,1746ha): **R\$2.047.047,60**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.047.047,60 (dois milhões, quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

Tudo para garantia da dívida, acrescida dos juros de mora, correção monetária, até o final do julgamento. E, para constar, eu, **Amarílio Amaral Guedes Junior**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto que assino.

  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Ciência da penhora (nome/função/data/assinatura):

*Luoneke Cavalcante do Nascimento*  
Preposta  
14/06/18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão

Recebido em  
14/11/2017  
Relatório  
Substância

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0000734-55.2017.5.06.0262

Ref. Mandado Nº 06/2017

Ao(s) 14 dia(s) do mês de novembro do ano de 2017, na propriedade denominada Engenho Retiro, Zona Rural do Município de Ribeirão/PE, em cumprimento ao mandado em epígrafe, expedido pelo(a) MM. DR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO, nos autos do processo em epígrafe, em que são partes: "exequentes diversos" (Execuções Reunidas – CEJUSC-JT/1º GRAU) e Usina Estreliana, Cachool Comércio e Indústria S/A e Interiorana Serviços e Construções Ltda (executado(s)), procedi à penhora e avaliação do(s) bem(ens) abaixo descrito(s), para a garantia da execução do valor de aproximadamente R\$40.000,00 (quarenta milhões de reais):

### DISCRIMINAÇÃO

Imóvel rural denominado ENGENHO RETIRO, com uma área de 449,90 hectares, pertencente à Usina Estreliana Ltda, cadastrado no INCRA sob o nº 232.157.262.757 e registrado à ficha 1, do Livro nº 2, matrícula nº 303, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão-PE, em 08/08/1984. Confinantes: Engenheiros Ditoso, Bastiões, Piutá e Serrinha, de propriedade da Usina Estreliana; Engenho Bom Nome, de propriedade de Clóvis de Azevedo Paiva; Engenho Concórdia, de propriedade de Tereza Maria de Andrade Tavares; e Engenho Águas Claras, de propriedade da Usina Estreliana. Tudo conforme certidão cópia da certidão do Registro Imobiliário que consta dos autos (ID's a047fb2, d230373, 47a03f9, c129852 e 6f074fe).

**Obs 1.:** O imóvel encontra-se hipotecado (em diversos graus) ao Banco do Brasil S/A;

**Obs 2.:** O imóvel possui acordo de erradicação de cana de açúcar em favor da CHESF de uma área de 147.496m<sup>2</sup>, conforme escritura pública averbada sob o nº AV-36-303;

**Obs 3.:** Arrendamento em favor de Cachool Com. e Ind. S/A (CNPJ 08.470.543/0001-84), conforme Registro R-38-307;

**Obs 4.:** Penhora anterior, conforme registro R-38-303, de ordem do Juízo da 1ª VT de Ribeirão-PE, nos autos do processo-pai 000047-91.2011.5.06.0261; Penhora anterior, conforme registro R-39-303, de ordem do Juízo da 33ª Vara Federal da Seção Jud. de Pernambuco, nos autos da Carta Precatória CPR.0033.000023-5/2016, extraída dos autos da Execução Fiscal nº 0012263-25.1997.4.05.8300;

**Obs 5.:** A presente constrição recai apenas sobre a "terra nua", estando a discriminação das benfeitorias porventura existentes e avaliação do imóvel constantes do laudo em anexo, de lavra do Leiloeiro Daniel Cintra Zanella, que integra o presente auto de penhora para todos os fins. Tudo conforme determinação do MM Juízo Deprecante.

Avaliação do hectare conforme laudo anexo: R\$5.400,00, totalizando o montante de: R\$2.429.460,00

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.429.460,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta reais)**

Tudo para garantia da dívida, acrescida dos juros de mora, correção monetária, até o final do julgamento. E, para constar, eu, Amarílio Amaral Guedes Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto que assino.

Amarílio Amaral Guedes Junior  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Ciência da penhora (nome/função/data/assinatura):

Maria Janare Santos da Silva  
Assistente de Departamento Jurídico  
14.11.2017





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO  
ROD BR-101 SUL, S/N, KM 82, SESI, RIBEIRAO - PE - CEP:  
55520-000  
RTOrd 0000248-70.2017.5.06.0262  
AUTOR: GENILDO DA SILVA CRUZ  
RÉU: INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,  
CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A, USINA ESTRELIANA  
LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - ME



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE  
DISPUTAS CEJUSC - JT/1º Grau**

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, 1º ANDAR, IMBIRIBEIRA - RECIFE- PE -

Telefone: 34547941

Email: nucleo.conciliacao@trt6.jus.br

**REF. PROCESSO Nº0000248-70.2017.5.06.0262 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO  
ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: GENILDO DA SILVA CRUZ**

**RÉU: INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e outros (3)**

**OFÍCIO Nº TRT CEJUSC-JT Nº 088/2018**

**RIBEIRAO-PE, 21 de Novembro de 2018.**

**A Sua Excelência o Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeirão-PE**  
Rua Eliseu Lins Andrade, s/n Ribeirão-PE CEP 55520-000

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi deferido pelo Pleno do E.TRT da 6ª Região, a centralização das execuções trabalhistas contra as empresas

**CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A, USINA ESTRELIANA LTDA -EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - EPP, INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** neste CEJUSC-JT/1º Grau e Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), cuja dívida trabalhista é da ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Foi noticiado a este Juízo a penhora do imóvel Engenho Amaraji a Vapor, nos autos da execução fiscal processo 0000196-29.2019.8.17.1190, avaliado em R\$ 762.480,00, com encaminhamento à hasta pública designada para 13/12/2018, determinadas por esse MM Juízo.

Informo a Vossa Excelência que esse imóvel foi objeto de penhora também no procedimento de centralização das execuções trabalhistas, juntamente com o parque industrial que se encontra instalado no mesmo (cópia anexa), tendo sido avaliado em R\$ 3.600.000,00 as terras do engenho e em R\$ 22.000.000,00 as instalações do parque, totalizando R\$ 25.600.000,00.

Assim, dada a preferência creditícia dos débitos trabalhistas, bem assim a avaliação realizada por esta Justiça Especializada, **rogo a Vossa Excelência, se assim entender conveniente, a suspensão do leilão designado nesse Juízo Cível. Caso assim não entenda Vossa Excelência, solicitamos que, em sendo alienado o bem, que o valor seja integralmente transferido em favor deste Juízo mediante depósito em conta judicial número 04952481-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3228, operação 042.**

Desde logo renovo os votos de estima e consideração, colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência repute necessário.

A autenticidade deste documento deve ser verificada no *link* validador constante do sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a saber: "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". Para tanto, digitando-se a chave numérica contida no rodapé deste expediente.

Atenciosamente,

RODRIGO SAMICO CARNEIRO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT/1º Grau

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RIBEIRAO, 26 de Novembro de 2018

RODRIGO SAMICO CARNEIRO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



**NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS**

**RECIFE - PERNAMBUCO**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.631, 1º andar, Imbiribeira, Recife-PE

CEP: 51.150-004

**Processo nº.: 0000248-70.2017.5.06.0262 AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: GENILDO DA SILVA CRUZ**

**RÉU: INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CACHOOL  
COMERCIO E INDUSTRIA S/A, USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA  
LIBERDADE LTDA - ME**

**CERTIDÃO**

Certifico que enviei o ofício ao Juízo Cível da Comarca de Ribeirão, via malote digital, conforme comprovante que ora anexo aos autos.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 2018-11-27.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/11/2018 às 15:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 506201813208476

**Documento:** Auto Penhora Amaraji a Vapor.pdf

**Remetente:** Núcleo Permanente de Soluções Concensuais de Conflitos do TRT6 ( VALTELUCIO DIAS DE LACERDA )

**Destinatário:** Vara Única da Comarca de Ribeirão ( TJPE )

**Data de Envio:** 27/11/2018 15:54:53

**Assunto:** Solicita sustar praça processo 0000196-29.2009.8.17.1190

**Código de rastreabilidade:** 506201813208475

**Documento:** Ofício Vara Cível Ribeirão - sol sust praça.pdf

**Remetente:** Núcleo Permanente de Soluções Concensuais de Conflitos do TRT6 ( VALTELUCIO DIAS DE LACERDA )

**Destinatário:** Vara Única da Comarca de Ribeirão ( TJPE )

**Data de Envio:** 27/11/2018 15:54:53

**Assunto:** Solicita sustar praça processo 0000196-29.2009.8.17.1190





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



**NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS**

**RECIFE - PERNAMBUCO**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.631, 1º andar, Imbiribeira, Recife-PE

CEP: 51.150-004

**Processo nº.: 0000248-70.2017.5.06.0262 AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO  
(985)**

**AUTOR: GENILDO DA SILVA CRUZ**

**RÉU: INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CACHOOL  
COMERCIO E INDUSTRIA S/A, USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA  
LIBERDADE LTDA - ME**

**CERTIDÃO**

Nesta data faço juntada aos autos da comprovação de leitura da mensagem enviada por malote digital para a Vara Cível da Comarca de Ribeirão-PE.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 2018-11-28.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

28/11/2018

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho 6 Regiao - [Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO



VALTELUCIO DIAS DE LACERDA <valtelucio.lacerda@trt6.jus.br>

---

## [Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

2 mensagens

---

**naoresponda.malotedigital@tjpe.jus.br** <naoresponda.malotedigital@tjpe.jus.br> 28 de novembro de 2018 13:10  
Para: valtelucio.lacerda@trt6.jus.br

**Malote Digital**  
**Informe de leitura de documento**

Prezado(a) VALTELUCIO,

Informo que o documento "Auto Penhora Amaraji a Vapor.pdf" com código de rastreabilidade 506201813208476 e enviado no dia 27/11/2018 pela Unidade Organizacional "Núcleo Permanente de Soluções Concensuais de Conflitos do TRT6" foi lido na data de 28/11/2018 por Wendel Carlos da Costa Santos.

Atenciosamente,  
Equipe Malote Digital  
Essa mensagem não deve ser respondida.

---

**naoresponda.malotedigital@tjpe.jus.br** <naoresponda.malotedigital@tjpe.jus.br> 28 de novembro de 2018 13:10  
Para: valtelucio.lacerda@trt6.jus.br

**Malote Digital**  
**Informe de leitura de documento**

Prezado(a) VALTELUCIO,

Informo que o documento "Ofício Vara Cível Ribeirão - sol sust praça.pdf" com código de rastreabilidade 506201813208475 e enviado no dia 27/11/2018 pela Unidade Organizacional "Núcleo Permanente de Soluções Concensuais de Conflitos do TRT6" foi lido na data de 28/11/2018 por Wendel Carlos da Costa Santos.

Atenciosamente,  
Equipe Malote Digital  
Essa mensagem não deve ser respondida.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO - COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PERNAMBUCO**

**Proc. 0000248-70.2017.5.06.0262**

-

-

**CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - EPP e INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, todas já qualificadas, vêm, por seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que se segue.

Trata-se do leilão do imóvel rural denominado Engenho Ditoso, com a primeira praça marcada para o dia 10/12/2018.

Destarte, o aludido imóvel está em posse do Sr. Abelardo Carneiro Leão, através de contrato de arrendamento vencido, dita situação tem peculiaridades que precisam ser melhor avaliadas pelas empresas e situações a serem resolvidas para que, em caso de alienação do bem, não hajam impedimentos ou retardos na liberação do crédito e, conseqüentemente, atraso no pagamento dos reclamantes/executados através dos acordos.

Insta ressaltar que o Sr. Abelardo também está de posse do Engenho Cachoeira Lisa, imóvel este que foi arrematado há vários meses através de leilão e realizado por este Douto Juízo e que até hoje o crédito não foi liberado em razão de recursos para se tentar manter na posse do imóvel, deste mesmo senhor nesta justiça especializada.

Diga-se com orgulho que a centralização das execuções aprovada pelo Pleno deste TRT6 e conduzido à maestria por V. Exa., está sendo plenamente bem sucedido, com a viabilização de grande monta de crédito em favor das execuções e com a quitação, através de acordos, da totalidade das execuções em diversas Varas do Trabalho, a exemplo das Varas do trabalho de Goiana, Catende, Timbaúba, Vitória etc, bem como, nas demais Varas, amortização de grande parcela das execuções.